



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 680 , de 11 de dezembro de 1953.

Autor: Deputado José Paniago

Dispõe sobre a criação do Distrito de Ponte Vermelha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Ponte Vermelha.

Artigo 2º - O distrito terá como sede a Vila de Ponte Vermelha e os limites serão os seguintes: começa na confluência do ribeirão Barreiro com o ribeirão Fala Verdade, por este acima até a sua mais alta cabeceira; daí por uma reta ao córrego Brejão, passando pelo entroncamento das rodovias Campo Grande-Cel. Galvão e Roche do-Cel. Galvão; pelo Brejão abaixo até encontrar o rio Coxim pelo qual desce até a foz do córrego Ponte Vermelha; daí, por uma reta, rumo sudoeste, as cabeceiras do córrego Rondinha; por este abaixo até a sua confluência no córrego Congonha; por este abaixo até alcançar o ribeirão Barreiro, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão Fala Verdade, ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Guernido
Rubens

Registrada à fls 91
Em 4-1-54

J. A. Palmino